



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Ofício nº 052/21 – FIN

Porto União (SC), 25 de maio de 2021.

A Senhora
GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES
Departamento de Licitações e Contratos
PORTO UNIÃO – SC

Prezada Senhora,


Cumprimentando-o cordialmente, encaminho Instrução Normativa RFB nº 2.023/2021, a qual prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD até o dia o último dia do mês de julho.

Deste modo é essencial que se faça adequações nos editais dos processos 118/2021, 129/2021, 141/2021 e 142/2021, no item relativo à apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE onde solicita o exercício de 2020 que as empresas enquadradas na referida Instrução Normativa, possam apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício de 2019.

Recomenda-se adotar para novos processos o mesmo entendimento dado a estes, enquanto estiver vigente a referida Instrução Normativa.

Sem mais para o momento, agradecemos e reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


AFONSO WASMANN NETO
Contador Geral do Município

AWN.

Visto, etc -
Atende-se a solicitação
da contabilidade dos meses
anteriores.
24/05/2021
P.U. - 25/05/2021
Yara Catalano Pereira
CAE/SC 98.170

Você está aqui: [Página Inicial](#) | [Destques](#) | [Instrução Normativa RFB nº 2.023/2021](#)

Instrução Normativa RFB nº 2.023/2021

Publicado em 30/04/2021

Prorrogação do prazo de entrega da ECD - Ano-Calendarário 2020 e Situações Especiais de 2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendarário de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020](#) (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=111265#2163550>), e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da [Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991](#) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8218.htm#art11%C2%A73), no art. 16 da [Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999](#) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9779.htm#art16), no art. 2º do [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6022.htm#art2), e no art. 5º da [Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021](#) (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=114965#2223823>), resolve:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendarário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021. [swap_horiz](#)

Parágrafo único. Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista no § 3º do art. 5º da [Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021](#) (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=114965#2223826>), referente ao ano-calendarário de 2021, deverá ser entregue:

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO